

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PORTARIA 28 /2022
INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Nº Processo: 2022.001-INEX CNPJ: 13.922.554/0001-98

Validade: TEMPO INDETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOUTO SOARES, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4 327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 2022.001-INEX, considerando o Interesse público da obra,

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta à solicitação de Inexigibilidade Licença Ambiental da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA. CNPJ Nº 13.922.554/0001-98** para realização do empreendimento de manutenção e pavimentação de vias públicas, conforme Contrato de Repasse nº 1081404-03 e **Convênio nº 923803/ 2021**, a ser executado nas Ruas zona urbana, após análise das informações apresentadas, informamos que a atividade na Implantação de pavimentação em paralelepípedo em vias Públicas está dispensada de licenciamento ambiental por INEXIGIBILIDADE, dada a especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo Único da Resolução Cepam 4 327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.579/2018.

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos: II. Destinar adequadamente os efluentes e resíduos sólidos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante a realização da atividade.

Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares -BA, 10 de Março de 2022.

Valdenilton Tertuliano Damasceno
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente